



Resolução nº 036/CONSUN, de 11 de julho de 2018.

Aprova o Regulamento para o processo de desligamento (jubramento) de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia, disposto nos artigos 83, caput e § 1º e 85, incisos I e II do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Revoga Resolução 519/CONSEA, de 12/03/2018.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 83, caput e § 1º, combinado com 85, inciso II (integralização); art. 85, inciso I (por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico), combinado com art. 109 e 110; e Art. 85, inciso I, c/c art. 208, “d”, (sanção disciplinar) do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- O princípio da autonomia universitária, assegurado no art. 207 da Constituição Federal;
- Processo 23118.001947/2017-72;
- Memorando 022/2018/DIRCA/UNIR;
- Parecer 111/CONSUN, do conselheiro Jeferson Araújo Sodré;
- Deliberação na 103ª sessão Plenária, em 05/07/2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de desligamento/jubramento do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme disposto no artigo 85, incisos I e II do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 2º O aluno será desligado do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia, quando:

I - ultrapassar o tempo máximo para integralização do curso, especificado no projeto pedagógico;

II - não efetivar matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não;

III - não efetuar a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º O aluno que não conseguir concluir o seu curso no prazo máximo estipulado e se enquadrar no inciso I, submeter-se-á a novo processo seletivo.

§2º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente que se enquadra nos incisos II e III, poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso, e desde que elabore, junto com o chefe de departamento/coordenador do curso, o Plano de Estudo/Cronograma para a conclusão do curso.

§3º Poderá ser concedida a reintegração no curso mesmo não havendo vaga, quando se tratar de regularização da vida acadêmica para fins de expedição de transferência.

§4º Não se aplica esta Resolução o desligamento do discente em virtude de sanção disciplinar, a qual deve ser estabelecida no Regimento Geral da UNIR ou em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Do Processo de Desligamento Discente

SEÇÃO I

Do Início

Art. 3º O processo de desligamento discente será desencadeado mediante ação conjunta do Departamento Acadêmico e da Diretoria de Registro Acadêmico – DIRCA ou Secretaria de Registro Acadêmico – SERCA e da Direção de Núcleo/Campus, onde se constate a existência de discentes de cursos de graduação em quaisquer das situações previstas no art. 2º desta resolução.

Art. 4º Finalizado o período letivo, a DIRCA/SERCA fornecerá aos Departamentos Acadêmicos uma relação contendo os nomes dos discentes que infringiram as situações previstas no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. A relação dos discentes descrita no *caput* deste artigo será apreciada pelo Conselho Departamental e Conselho de Núcleo/Campus, que autorizará a notificação, nos termos do disposto na Seção III.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal na

UNIR.

SEÇÃO III Da Notificação

Art. 6º Far-se-á a notificação:

I - pessoal, pelo Chefe de Departamento do respectivo Curso, provada com a assinatura do discente;

II - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio do discente, constante no cadastro do discente na Instituição.

§ 1º O Chefe de Departamento/Coordenador do Curso terá até 07 (sete) dias para proceder à notificação pessoal do discente.

§ 2º Quando resultar frustrado um dos meios previstos neste artigo, a notificação será feita por edital, expedido pela Diretoria de Núcleo/Campus, publicado na página eletrônica da UNIR e/ou do Departamento ao qual o aluno está vinculado.

§ 3º Considera-se feita a notificação:

I - na data da ciência do discente, se pessoal;

II - na data do recebimento ou, se omitida, 07 (sete) dias após a data da expedição da notificação por via postal ou por qualquer outro meio.

§ 4º Os meios de notificação, previstos nos incisos do caput deste artigo, não estão sujeitos a ordem de preferência.

Art. 7º Findo os prazos, o Chefe de Departamento/coordenador devolverá à DIRCA/SERCA todas as notificações recebidas, tenham sido ou não recepcionadas pelo discente, sob pena de responder pelo descumprimento do prazo e pelo eventual prejuízo na tramitação dos processos.

Art. 8º As notificações conterão:

I - o nome do discente, número de matrícula e seu curso;

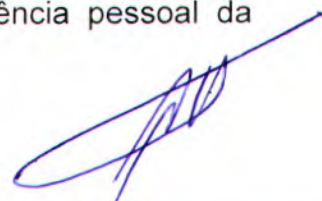
II - finalidade da notificação;

III - informação que poderá formular defesa a partir da ciência da notificação.

Art. 9º O comparecimento espontâneo do discente supre a ausência de notificação e/ou sana eventuais irregularidades destes atos processuais.

SEÇÃO IV Do Exercício da Ampla Defesa

Art. 10. O discente disporá de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência pessoal da



notificação e, não sendo exitosa esta, da publicação, para apresentação de sua defesa escrita, protocolizada junto ao departamento ao qual está vinculado, oportunidade em que poderá alegar toda matéria que entender relevante ao exercício de sua defesa, inclusive com a juntada de documentos.

Art. 11. Cabe ao discente a prova dos fatos que tenha alegado.

Art. 12. Quando o discente declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria UNIR, o Departamento promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

SEÇÃO V

Do Julgamento da Defesa

Art. 13. O Departamento, ao receber da DIRCA/SERCA a relação dos discentes jubiláveis, solicitará à Diretoria de Núcleo/Campus a instituição e a nomeação, mediante Portaria, de Comissão para análise e decisão fundamentada das eventuais defesas apresentadas.

Art. 14. A Comissão será composta por 03 (três) membros servidores da UNIR e terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos e publicação do relatório final, na página eletrônica da UNIR e/ou do Departamento, com o resultado da apreciação das defesas.

Art. 15. As defesas deferidas, devidamente motivadas, deverão ser registradas no histórico escolar, com a discriminação, se for o caso, do período concedido para a conclusão do curso.

Art. 16. As defesas indeferidas serão também motivadas e os desligamentos registrados no histórico escolar do discente.

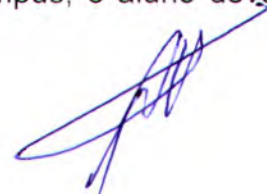
SEÇÃO VI

Do Recurso Administrativo

Art. 17. Da decisão proferida pela Comissão no exame das defesas poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado.

Art. 18. Os recursos administrativos deverão ser protocolados no Núcleo/Campus e endereçados ao Conselho de Núcleo/Campus.

Parágrafo único. Após as deliberações do Conselho de Núcleo/Campus, o aluno deve ser notificado, nos termos do artigo 6º desta resolução.



Art. 19. Das decisões do Conselho de Núcleo/Campus caberá recurso administrativo para a Câmara de Graduação (CGR) e desta para o Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e em última instância ao Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 20. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da sua execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

SEÇÃO VII

Do Encerramento e do arquivamento

Art. 21. Encerrada todas as fases a Diretoria de Núcleo/Campus determinará através de Portaria à DIRCA/SERCA que tome as providências necessárias para anular a matrícula institucional dos alunos cujos nomes constem na relação anexa à Portaria, sinalizando-os com o *status* "jubilamento".

Parágrafo único. A documentação desses alunos, após anulação da matrícula institucional, deverá ser devidamente transferida para o arquivo permanente da UNIR.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 22. No caso de problema de ordem técnica na acessibilidade à rede eletrônica, por culpa da UNIR, os prazos poderão ser prorrogados, conforme o caso, a critério da Comissão referida no art. 14.

Art. 23. O discente, no ato da realização da sua matrícula institucional, deverá subscrever termo de ciência de previsão de conclusão do curso, tomando conhecimento do prazo de conclusão de seu curso de graduação.

§ 1º O discente menor de 18 (dezoito) anos deverá assinar o termo, acompanhado por seu pai, mãe ou responsável legal devidamente identificado, este que também deverá subscrever o documento.

§2º O termo deve estar incluso na ficha de matrícula, disponibilizada pela DIRCA/SERCA, onde o aluno declarará ter ciência da duração mínima de períodos letivos do curso e que não poderá ultrapassar o tempo máximo para sua integralização, especificado no projeto pedagógico.

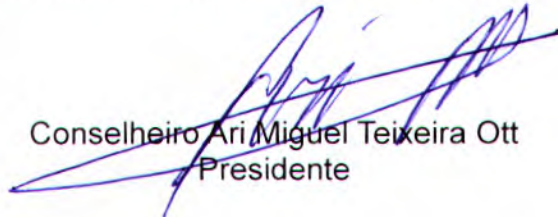
Art. 24. É dever do discente manter atualizado seu cadastro no sistema acadêmico

adotado pela UNIR e qualquer alteração deve ser informada à Instituição.

Art. 25. Os casos omissos e não disciplinados nesta Resolução deverão ser decididos pela Câmara de Graduação, observada a legislação pertinente.

Art. 26. Esta Resolução revoga a Resolução 519/CONSEA, de 12/03/2018, e demais disposições contrárias.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 036/CONSUN, DE 11/07/2018

Modelo de Edital

EDITAL Nº ___/___

A DIRETORIA DE CAMPUS/NÚCLEO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº ___/___ do _____, de ___ de _____ de _____, NOTIFICA ACERCA DO PROCESSO DE JUBILAÇÃO, aos alunos constantes da relação anexa, que ultrapassaram o tempo máximo para integralização do seu curso (critério 1), e/ou não efetivaram matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não (critério 2); e/ou não efetuaram a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico (critério 3), contar de 20___/___ (ano/semestre), a apresentarem defesa escrita no PERÍODO DE ___ A ___ DE _____ DE _____, a ser protocolada junto à Secretaria do Núcleo/Campus, oportunidade em que poderão alegar toda a matéria que entenderem relevante ao exercício de suas defesas, inclusive com a juntada de documentos. No referido prazo, os discentes, ora notificados, deverão comparecer também à coordenação dos seus respectivos cursos a fim de elaborarem, junto com o chefe de departamento/coordenador do curso, o Plano de Estudo/Cronograma para a conclusão do curso, que deverá ser anexado à defesa. A Diretoria do Núcleo/Campus/UNIR científica que a não apresentação de defesa no prazo estipulado implicará no prosseguimento do processo de jubilação à revelia do aluno, com o conseqüente jubramento no cadastro discente da UNIR.

_____, ___ de _____ de _____.

Diretor(a)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO 036/CONSUN, DE 11/07/2018

ANEXO DO EDITAL ____ / ____

Nº	Nome do curso	Código do curso	Matricula	Nome do Aluno	Critério 1	Critério 2	Critério 3

Critério 1: ultrapassaram o tempo máximo para integralização do seu curso
Critério 2: não efetivaram matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não;
Critério 3: não efetuaram a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico (critério 3), contar de 20__ / __ (ano/semestre);



ANEXO III DA RESOLUÇÃO 036/CONSUN, DE 11/07/2018

Modelo de notificação

PORTARIA N°. ____/20__

O NÚCLEO/CAMPUS _____ DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Artigos 83 *caput* e §1º, 85, inciso I e II, do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

CONSIDERANDO a relação de alunos alcançados nos termos da Resolução ____;

CONSIDERANDO que os alunos constantes da relação não cumpriram o prazo estabelecido na Resolução ____ e no Regimento Geral da UNIR;

CONSIDERANDO, ainda, que a medida visa à racionalização do tempo de permanência do estudante da Universidade com o conseqüente aumento da oferta de vagas;

RESOLVE:

I – Determinar à DIRCA/SERCA que tome providências necessárias para anular a matrícula institucional dos alunos cujos nomes constem na relação anexa a esta Portaria, sinalizando-os com o *status* "jubilamento".

II – A documentação desses alunos, após anulação da matrícula institucional, deverá ser devidamente transferida para o arquivo permanente da UNIR.

Dê-se ciência e cumpra-se.

_____, ____ de _____ de _____.

DIRETOR(A)



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 036/CONSUN, DE 11/07/2018

ANEXO DA PORTARIA ____/____

Nº	Nome do curso	Código do curso	Matricula	Nome do Aluno	Critério 1	Critério 2	Critério 3

Critério 1: ultrapassaram o tempo máximo para integralização do seu curso

Critério 2: não efetivaram matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não;

Critério 3: não efetuaram a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico (critério 3), contar de 20__/__(ano/semestre);

